



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.939/90

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar a LIGA PRUDENTINA DE FUTEBOL um imóvel com área de 242,00m² e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Liga Prudentina de Futebol, sediada nesta cidade, um lote de terreno urbano de nº 7, da quadra F do loteamento denominado Vila Comercial, de propriedade do Município, descrito conforme seguinte roteiro:

"Começa na confluência do lote 06 e rua Lauro Queiroz, de onde segue 11,00m confrontando com a rua Lauro Queiroz; defletindo à direita segue 22,00m confrontando com os lotes 08 e 09; defletindo à direita segue 11,00m confrontando com os lotes 10 e 11-A; defletindo à direita segue em 22,00m confrontando com o lote 06, fechando uma área de 242,00 metros quadrados".

Parágrafo Único - O imóvel objeto da presente doação, será para a construção da sede da Liga Prudentina de Futebol.

Art. 2º Como o imóvel ora doado já estava sendo utilizado pela referida entidade, por decreto de permissão de uso baixado em 10 de dezembro de 1987, no qual já está edificada a sua sede, a construção passa a ser incorporada a presente doação.

Art. 3º A escritura de doação será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a cargo da donatária todos os encargos fiscais e de sua lavratura.

Art. 4º Na hipótese de extinção da Liga Prudentina de Futebol o imóvel ora doado, bem como suas benfeitorias nele edificadas retornarão ao patrimônio Público Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.939/90

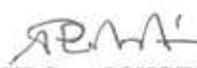
Fls. 02

Art. 5º A donatária não poderá ceder, locar ou sub-locar o imóvel ora doado, sob pena de revogação da presente doação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias previstas no orçamento.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de junho de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 20 / 06 / 190
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.


LRDSS/GPT

